



COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ATA nº 03/2014

Data: 12/12/2014

Local: Sala 506-A – Prédio-Sede TRT4

Presenças: Desembargador Wilson Carvalho Dias (Presidente), Desembargadora Maria Madalena Telesca, Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Juíza do Trabalho Angela Rosi Almeida Chapper e Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araújo

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Pauta: edição de súmulas, em decorrência da Lei nº 13.015/2014.

Coordenação da reunião: Desembargador Wilson Carvalho Dias

Hora de início: 14h

Hora de término: 15h20min

Previamente à reunião, os integrantes da Comissão receberam material com pesquisa jurisprudencial e propostas de texto para edição de súmulas, a partir dos dez temas mais recorrentes na interposição de recursos de revista no TRT4.

Aos doze dias do mês de dezembro de 2014, às 14 horas, na sala 506-A do Prédio-Sede do TRT4, realizou-se reunião da Comissão de Jurisprudência. Presentes o Presidente da Comissão, Excelentíssimo Desembargador Wilson Carvalho Dias, e os demais integrantes, Excelentíssimos Desembargadores Marcelo José Ferlin D'Ambroso e Maria Madalena Telesca e os Excelentíssimos Juízes do Trabalho Jorge Alberto Araújo e Angela Rosi Almeida Chapper. A reunião foi coordenada pelo Desembargador Wilson Carvalho Dias, conforme relato que segue.

Inicialmente, o Exmo. Desembargador Wilson Carvalho Dias relatou o trabalho desenvolvido no Tribunal a partir da vigência da Lei nº 13.015/2014, com a reunião das Comissões de Regimento Interno e de Jurisprudência para tratar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

dos procedimentos necessários à adequação da Instituição à nova Lei. A partir desse trabalho, constatou-se a necessidade de alterações regimentais, bem como a edição de súmulas para uniformização da jurisprudência do Tribunal. Após levantamento de informações junto à Assessoria de Recurso de Revista, foram elencados dez temas que mais ensejam a interposição de recursos de revista no TRT4. Os dez temas selecionados foram submetidos às onze Turmas Julgadoras do Tribunal, Juízes de primeiro grau e entidades como OAB/RS, Ministério Público do Trabalho, AGETRA, SATERGS e ABRAT, para que se manifestassem sobre os temas propostos para edição de súmulas, bem como sugerissem outros temas. Na última reunião das Comissões, que também contou com a presença de integrantes das Turmas, decidiu-se que a Comissão de Jurisprudência iniciaria o trabalho de pesquisa jurisprudencial e redação das propostas de súmulas, para posterior consulta e votação pelos demais Desembargadores, bem como Juízes de primeiro grau, além de manifestação das entidades antes referidas. Após todo o processo de consulta e votação, as propostas vencedoras serão submetidas à aprovação em sessão plenária. Relatadas as atividades desenvolvidas até o momento, o Exmo. Desembargador Wilson questionou os demais Magistrados presentes o que entende ser a questão principal em relação à elaboração de súmulas: se é possível e viável que o TRT4 edite uma súmula contrária à do TST, citando como exemplo a posição majoritária do TRT4 no deferimento de honorários assistenciais, independentemente da credencial sindical e o conteúdo da súmula 219 do TST. O Exmo. Desembargador Marcelo D'Ambroso manifestou-se no sentido de ser possível nos casos em que o STF posiciona-se contrariamente ao TST, exemplificando seu posicionamento com a súmula 450 do STF, segundo a qual são devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita. O Exmo. Juiz do Trabalho Jorge Araújo manifestou-se no sentido de ser possível a edição de súmula contrária, a partir da análise do dispositivo legal, já que a Lei impõe a uniformização da jurisprudência regional e não o julgamento de acordo com os posicionamentos já sumulados pelo TST. O Exmo. Desembargador Wilson Carvalho Dias ponderou ser possível seguir dois caminhos: do ponto de vista apenas jurídico existem argumentos tanto para editar súmula nos moldes dos entendimentos



sumulados pelo TST, bem como editar súmula contrária; já do ponto de vista político, devem ser analisadas as consequências da edição de súmula contrária ao TST. Ressaltou que o TRT4 e a Primeira Turma Julgadora do TRT17 são os únicos órgãos julgadores que contrariam a súmula 219 do TST, o que tem como consequência a interposição de número elevado de recursos de revista, o que aumenta o tempo de tramitação processual. Ressaltou a importância de pensar na consequência ao jurisdicionado, que espera uma solução rápida e eficaz para a sua demanda. A Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca disse acreditar que o projeto de lei sobre os honorários advocatícios é a única forma de solucionar a questão e que a Lei 13.105/2014 é uma alternativa para lidar com o aumento cada vez maior do trabalho. Após debates, os integrantes decidiram que a Comissão deve votar em cada um dos temas e propor súmulas de acordo com o entendimento majoritário de seus integrantes e das Turmas Julgadoras do TRT4. A partir da pesquisa jurisprudencial efetuada, foram examinadas as propostas para edição das súmulas, conforme relato que segue:

1 – honorários assistenciais: duas propostas de súmulas foram apresentadas: uma contrária e outra de acordo com a súmula 219 do TST. O Exmo. Desembargador Marcelo D'Ambroso votou na proposta apresentada que contraria a súmula 219 do TST, com o acréscimo da expressão "*na forma da súmula 450 do STF*" ao final do texto. O Exmo. Desembargador Wilson Carvalho Dias ponderou com os demais que a edição de súmula contrária ao TST trará como consequência o aumento do número de recursos de revista e do tempo de tramitação dos processos. Relatou que também julgava em sentido contrário à súmula, mas passou a julgar de acordo com a súmula, ressaltando seu entendimento pessoal, por questão de política judiciária, razão pela qual votou na proposta que acompanha o entendimento pacificado na súmula 219 do TST. A Exma. Juíza do Trabalho Ângela Rosi Chapper manifestou entendimento contrário ao da súmula 219 do TST, por entendê-la inconstitucional e injusta. Além disso, argumentou que o entendimento majoritário do TRT4 é contrário ao da súmula 219 do TST, razão pela qual votou pela proposta contrária. A Exma. Desembargadora Maria Madalena



Telesca votou na proposta contrária ao entendimento do TST, referindo acreditar na aprovação do projeto de lei que trata sobre os honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho e propôs a troca de *e-mails* entre os integrantes da Comissão para melhor reflexão sobre o tema. Por fim, o Exmo. Juiz do Trabalho Jorge Araújo não opinou, apenas salientou a necessidade de consenso por parte da Comissão. Apurados os votos, a Comissão decidiu propor a edição de súmula sobre o deferimento de honorários assistenciais independentemente da assistência sindical.

2 – base de cálculo do adicional de insalubridade: duas propostas de súmula foram apresentadas: uma de acordo com a Súmula Vinculante nº 04 do STF, com a adoção do salário mínimo como base de cálculo, e outra contrária à súmula, com a adoção do salário base como base do cálculo do adicional. O Exmo. Desembargador Wilson Carvalho Dias propôs a edição de súmula nos moldes da Súmula Vinculante nº 04 do STF, ressalvada regra mais benéfica prevista em norma contratual, coletiva ou salário mínimo profissional, o que contou com a concordância dos demais integrantes da Comissão.

3 – intervalos intrajornada: a proposta aprovada pela Comissão reflete o entendimento majoritário das turmas julgadoras do TRT4, pelo pagamento do período integral, nos termos da súmula 437 do TST.

4 – aumento da média remuneratória: duas propostas de súmulas foram apresentadas: uma nos termos da orientação jurisprudencial nº 394 do TST e outra em sentido contrário. Após rápido debate, os integrantes da Comissão votaram na proposta que aplica o critério contido na referida orientação jurisprudencial, o que reflete a posição majoritária das Turmas Julgadoras do TRT4.

5 – intervalo previsto no artigo 384 da CLT: após rápido debate, a Comissão aprovou a proposta de súmula que contempla a aplicação do intervalo previsto no referido dispositivo legal.



6 – divisor para horas extras de bancário: após debates, a Comissão deliberou por não aprovar, por ora, proposta de súmula sobre o tema. O Exmo. Desembargador Wilson Carvalho Dias se comprometeu a estudar melhor o entendimento das turmas julgadoras do TRT4 para melhor subsidiar a decisão da Comissão.

7 – contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio: o Exmo. Desembargador Wilson Carvalho Dias explicou que a Comissão deve decidir pelo cancelamento ou não da súmula 49 do TRT4, a qual prevê a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado, já que o TST possui entendimento diverso, o que enseja a interposição de um grande número de recursos de revista. Após debates, a Comissão decidiu pelo não cancelamento da súmula 49 do TRT4, servindo o presente caso como o primeiro exemplo de súmula regional contrária ao entendimento do TST.

8 – operador de telemarketing: caracterização da atividade como insalubre: duas propostas de súmulas foram apresentadas: uma que caracteriza a atividade como insalubre e outra em sentido contrário. Após debates, levando-se em conta que o TST não defere o adicional de insalubridade para operadores de telemarketing e que o TRT4 possui divergência sobre o tema, a Comissão decidiu propor a edição de súmula que não defere adicional de insalubridade.

9 – bancário, gerente de agência – aplicação da súmula 287 do TST: duas propostas de súmulas foram apresentadas: uma nos termos da súmula 287 do TST e outra em sentido contrário. Após debates, os integrantes da Comissão votaram na proposta que não enquadra o gerente bancário na exceção contida no § 2º do artigo 224 da CLT, ficando pendente redação de proposta que contenha menção ao artigo 62, II, da CLT.

10 – regime compensatório em atividade insalubre: após debates, a Comissão decidiu apresentar proposta de súmula que contemple o disposto no artigo 60 da CLT, de modo que o regime de compensação horária em atividade

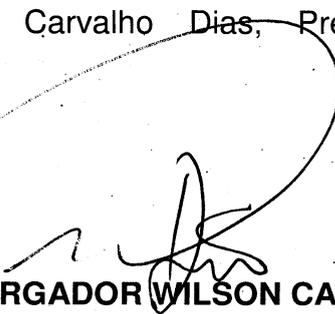


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

insalubre deva possuir a licença prévia prevista no dispositivo legal em questão.

Ao final da reunião, ficou combinado que o Exmo. Desembargador Wilson Carvalho Dias redigirá as propostas e as encaminhará por *e-mail* aos demais integrantes da Comissão para análise. Aprovadas as propostas, ocorrerá a consulta a Desembargadores e Juízes de primeiro grau, conforme já deliberado anteriormente.

Encerrada a reunião às 15h20min, eu, Taíana Duarte Pina, Assistente de Gabinete, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Wilson Carvalho Dias, Presidente da Comissão de Jurisprudência.



DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS

Presidente da Comissão de Jurisprudência